



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO Nº 02/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E CANCELLI
SERVIÇOS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTROLE DE
PRAGAS.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

PROCESSO Nº 21206.000038/2016-11

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS,, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional do Rio Grande do Sul, Sr. GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR, CPF 904.578.970-15, CI 7048598986 SSP/PC/RS e seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44 CI 1027015922 SSP/IGP/RS, doravante denominada **CONAB** e do outro lado a empresa **CANCELLI SERVIÇOS LTDA.** com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 4685, bairro Centro, Cidreira/RS, inscrita no CNPJ nº 94.544.434/0001-04 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. SÉRGIO LUIS BATISTA CANCELLI, CPF 295.233.030-15, CI 7007990158 SSP/RS têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela IN/MPGO nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas que possam alterar a qualidade das mercadorias armazenadas na Unidade da Conab de Canoas, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários para essa execução.

1.2. A execução dos serviços deve eliminar e prevenir a proliferação das pragas com as seguintes ações mínimas:

1.2.1 - controle de insetos com vistoria quinzenal e pulverização mensal, contemplando moscas, baratas, mosquitos, larvas, mariposas entre outros, exceto expurgos;

1.2.2 - controle de roedores, com instalação de, no mínimo, 32 porta-isca, com análise de consumo do veneno e da localização dos porta-isca, rearranjo e remanejo das iscas caso necessário, com vistoria semanal e relatório mensal;

1.2.3 - controle de aves presentes na cobertura do armazém e arredores, com vistoria e aplicação de repelente mensal.



Firma(s) reconhecida(s) na(s) FI(s)
8.º TABELIONATO DE NOTAS





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na Unidade Armazenadora de Canoas, localizada na Rua Santo Antônio, nº 465, bairro Mato Grande Canoas/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal do contrato importa em R\$ 858,33 (oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **01/07/2016 a 30/06/2017**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço dos serviços contratados será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

5.3. O preço será reajustado utilizando-se a variação do índice IGPM-FGV.

5.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.5. A CONAB deverá assegurar-se de que o preço contratado é compatível com aquele no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

6.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais;

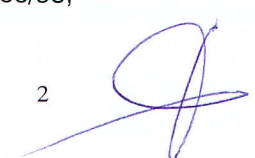
6.2. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Contratada por preposto devidamente designado;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4. Notificar a Contratada, sobre ocorrências de eventuais imperfeições/irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;

6.5. Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;

  2  





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade necessárias para execução dos serviços;
- 7.2.** Efetuar medidas preventivas: higienização e sanitização, organização e manejo do ambiente, remoção mecânica, conscientização e educação ambiental;
- 7.3.** Efetuar medidas corretivas: implementação de barreiras físicas e armadilhas, sendo que tais medidas são complementadas pelo controle químico;
- 7.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/produtos empregados;
- 7.5.** Efetuar inspeções na Unidade conforme programação a ser estabelecida entre as partes obedecendo a cláusula quarta;
- 7.5.1.** Cada etapa relativa à execução da programação deverá ser comunicada à Gerência da Unidade Armazenadora com antecedência de cinco dias, ocasião em que deverá ser apresentada relação de empregados que adentrarão na Conab para execução dos serviços;
- 7.6.** Estar regular junto aos Órgãos fiscalizadores;
- 7.7.** Observar as normas previstas na Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 e demais legislações reguladoras;
- 7.8.** Manter os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços, registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata e complementar;
- 7.9.** Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 7.10.** Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, seguros e outras previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 7.11.** Disponibilizar empregados tecnicamente habilitados e suficientes para a execução dos serviços;
- 7.12.** Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 7.13.** Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme orientações dos Órgãos de controle;
- 7.14.** Instruir seus empregados para cumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.15.** Relatar à Conab toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.16.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONAB ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.17. Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Conab e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades solucionando-as no prazo solicitado;

7.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONAB.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONAB verificará a situação da CONTRATADA, que deverá estar em dia no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa por meio de consulta *on-line*, cujos resultados serem impressos e juntados ao processo.

8.3. Qualquer suspensão de pagamento originada pela falta de regularidade da CONTRATADA junto ao SICAF não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de atualização monetária ou multa.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do "Termo de Opção pelo Simples", juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

8.5. A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONAB, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

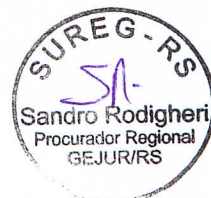
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. A critério da CONAB, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Nota de Empenho nº 2016NE000050.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito, nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até (05) cinco anos, nos termos da Lei 10.520/02.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 8.666/93

11.2. A Contratada estará, ainda, sujeita às seguintes multas:

11.2.1. Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

11.3. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

5





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANTINEPOTISMO

12.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

14.1. Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Pregão Eletrônico nº 02/2016, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

14.2. Os serviços contratados foram objeto de Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme Edital, com seus anexos, constante do Processo CONAB nº 21.206.00038/2016-11, ficando vinculados às regras do instrumento convocatório, sem prejuízo da legislação referida no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

16.2. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto deste contrato.

16.3. É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas formalmente pela CONAB.

  6  





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, com suas alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONAB a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

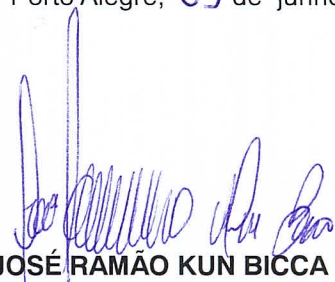
19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 09 de junho de 2016.

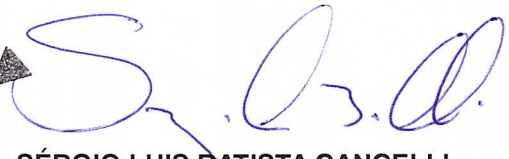
PELA CONAB:


GLAUTO LISBOA MELO JÚNIOR
Superintendente Regional

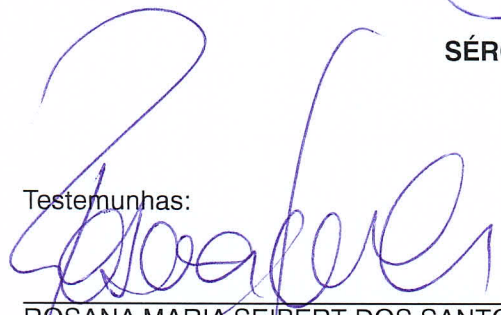

JOSÉ RAMÃO KUN BICCA
Gerente de Finanças e Administração

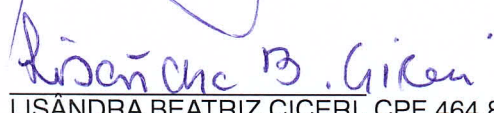
PELA CONTRATADA CANCELLI SERVIÇOS LTDA.:

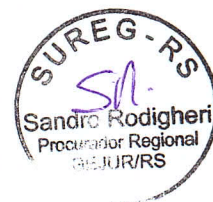
8.º TAB.


SÉRGIO LUIS BATISTA CANCELLI
Sócio

Testemunhas:


ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, CPF 409.383.360-53, CI 4020819894 SSP/RS


LISÂNDRA BEATRIZ CICERO, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS



8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leopoldo dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de: **SERGIO LUIS BATISTA CANCELLI**
por CANCELLI SERVIÇOS LTDA, de acordo com documentos aqui
armazenados.

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 6,10 Selo: R\$ 0,40
Porto Alegre-RS 09/06/2016 15:53 046101160000133690

GRAZIELA DA SILVA - ESCRIVENTE